

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Wellington Luiz - PPL

L I D O
Em, 08/02/12
Dan 12079
Assessoria de Plenário

PL 731/2012

Assessoria de Plenário e Distrito PROJETO DE LEI nº de 2012

Ao Setor de Proteção Legislativa (Do Sr. Deputado Wellington Luiz)
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de mérito e distribuição,
observando o art. 130, inciso III.

Em, 09/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos adaptados para lazer e recreação para portadores de necessidades especiais, na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Serão disponibilizados equipamentos de lazer e recreação adaptados para portadores de necessidades especiais, na implantação de parques, praças e centro desportivos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os parques, praças e centros desportivos onde forem instalados os equipamentos deverão contar com estrutura de identificação e orientação tátil e visual, e acessibilidade, até os referidos equipamentos.

Parágrafo único – Nos locais a que se refere o *caput* deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "parque adaptado para integração de pessoas portadoras de necessidades especiais".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

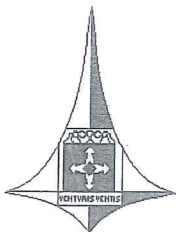
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 731/2012
Fis. Nº 01 RITA

A inclusão social dos portadores de necessidades especiais, de toda natureza, passa pela criação de mecanismos capazes de adaptarem os portadores de necessidades especiais aos sistemas sociais para que possam acompanhar, ou tentar acompanhar a rotina daqueles que não possuem deficiência alguma.

A deficiência física nos adultos e crianças implica uma série de dificuldades e obstáculos. Cabe ao Governo, como representante da coletividade, diminuir, quando não eliminar, essas barreiras para que a inclusão de tais adultos e crianças na sociedade se dêem em da forma mais tranqüila e natural.

Ademais, as limitações físicas de um adulto e criança com necessidades especiais reduzem a sua capacidade de desenvolver atividades em áreas sociais, como os parques, praças e centro esportivos, fazendo com que fique restrito aos



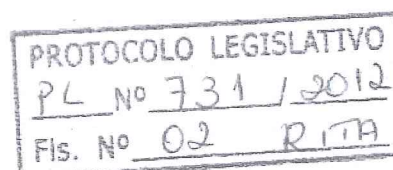
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PPL

espaços de seus domicílios, o que por sua vez, não contribui para a melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

Por essa razão, apresento este projeto de lei, buscando aumentar a inclusão social dos portadores de deficiência, proporcionando-lhes uma segura e agradável fruição dos parques, praças e centros desportivos, e conclamo os nobres pares para a sua.

Sala das Sessões, em de de 2012


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PPL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº (DE REDAÇÃO)

Ao PROJETO DE LEI Nº 731/2012, que
"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA LAZER E
RECREAÇÃO PARA PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS."

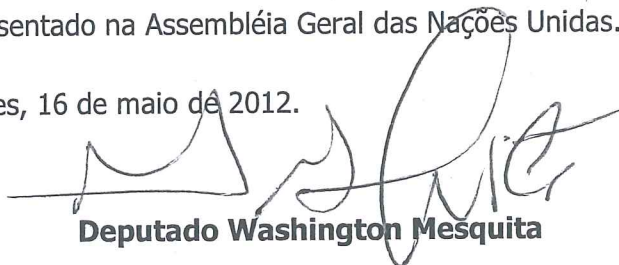
Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA LAZER E
RECREAÇÃO PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas substituir a expressão PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS pela expressão pessoas com deficiência, termo este usado desde a assinatura, em 03.03.2007, de um documento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência apresentado na Assembléia Geral das Nações Unidas.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.



Deputado Washington Mesquita

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
PL Nº	731 / 2012
Fis. Nº	06





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº (DE REDAÇÃO)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 731/2012, que
"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA
LAZER E RECREAÇÃO PARA
PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS."**

Onde se lê no artigo 1º e o parágrafo único do artigo 2º:

Art. 1º - Serão disponibilizados equipamentos de lazer e recreação adaptados para portadores de necessidades especiais, na implantação de parques, praças e centros esportivos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - ...

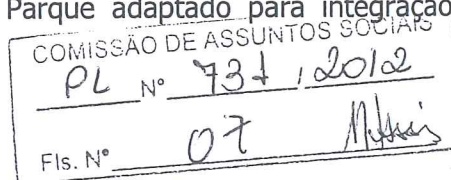
Parágrafo único – Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas palavras indicativas com a seguinte informação: "parque adaptado para integração de pessoas portadoras de necessidades especiais."

Leia-se:

Art. 1º - Serão disponibilizados equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência, na implantação de parques, praças e centros esportivos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - ...

Parágrafo único – Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas palavras indicativas com a seguinte informação: "Parque adaptado para integração de pessoas com deficiência."



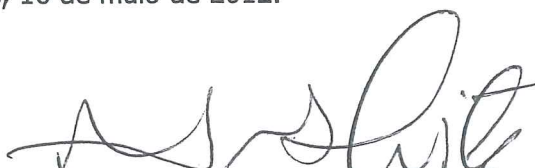


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas substituir a expressão **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** pela expressão **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, termo este usado desde a assinatura em 03.03.2007 de um documento da Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência apresentado na Assembléia Geral das Nações Unidas.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.



Deputado Washington Mesquita

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
PL N°	731 / 2012
Fls. N°	08